

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
02	

Pimenta – MG, 27 de junho de 2022.

Ofício nº. 072/2022

Assunto: Solicitação de contratação de serviço médico.

Venho através deste, solicitar a contratação de profissional médico para atendimento na Unidade Básica de Saúde José do Sabininho, por 30 dias, visto que o contrato nº025/2022 encerra dia 27/06/2022 e diante da demanda da Unidade é indispensável a continuidade dos atendimentos de consultas médicas, emissão e renovação dos receituários dos pacientes cadastrados na Estratégia Saúde da Família – ESF e que fazem uso contínuo de medicação.

A contratação se faz necessária em regime de urgência uma vez que a profissional Amanda Mota Fernandes, médica que atuava naquela unidade de saúde, desde julho/2021, solicitou seu desligamento do cargo em 06/05/2022 desligando-se definitivamente dois dias depois. Preocupada com a ausência de profissional médico na UBS, a Administração Municipal convocou o profissional médico Márcio Messias Lopes, que recusou a nomeação no processo seletivo nº 001/2022 não havendo outro profissional classificado a ser convocado a Administração Municipal fez busca ativa por profissionais aptos e disponíveis a executar os serviços para que a UBS não fique desassistida.

No mercado, foi encontrado a profissional Cyntia Lara Teixeira CPF 088.036.386-01 que tem a disponibilidade de executar os serviços, no período 30 dias, caso em que, a contratação é a única medida possível no momento para minimizar a demanda reprimida, preservando o direito à saúde e evitando agravamento e complicação à saúde dos usuários.

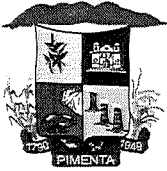
A empresa CSW também nos apresentou orçamento, no entanto, em valor superior ao da profissional que ora se predetermina a contratar.

A referida contratação deverá se dar por dispensa de licitação nos termos do art 24, IV da Lei 8.666/93, por se tratar de contratação para suprir necessidade pública de serviços que pode causar prejuízos e comprometer a vida das pessoas.

Para a contratação deverão ser utilizados o recurso vinculado consignado no orçamento vigente, na seguinte rubrica orçamentária:

Ficha 416 02.06.01 10.301.0008.2067 3.3.90.36.00 Fonte: 1.02.00

Ficha 948 02.06.02 10.301.0009.2182 3.3.90.36.00 Fonte: 1.55.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
03	

Segue em anexo a proposta e os documentos de habilitação nos termos da Lei.

Certos de que seremos atendidos, aguardamos.

Atenciosamente,

Geovânio Gualberto Macêdo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG PROTOCOLO Recebemos às: <u>09.00</u> horas Data: <u>27.06.22</u> _____ Assinatura
--



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Pimenta/MG instituída pela portaria nº 2.132/2022, tendo em vista a autorização expedida pelo Senhor Prefeito objetivando a **Contratação de Serviço Médico Clínico Geral para a UBS José do Sabininho em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta/MG**, mediante as considerações a seguir, passa a exarar o seguinte parecer:

1. Da caracterização de situação de licitação dispensável

A dispensa de licitação para a contratação pretendida se fundamenta no art. 24, inc. IV da Lei n. 8.666/93, dispositivo que preceitua o seguinte:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

A contratação se faz necessária em regime de urgência uma vez que a profissional Amanda Mota Fernandes, médica que atuava naquela unidade de saúde, desde julho/2021, solicitou seu desligamento do cargo em 06/05/2022 desligando-se definitivamente dois dias depois. Preocupada com a ausência de profissional médico na UBS, a Administração Municipal convocou o profissional médico Márcio Messias Lopes, que recusou a nomeação no processo seletivo nº 001/2022 não havendo outro profissional



classificado a ser convocado a Administração Municipal fez busca ativa por profissionais aptos e disponíveis a executar os serviços para que a UBS não fique desassistida.

Dessa forma, a Comissão Permanente de Licitações entende que o caso se amolda à hipótese de licitação dispensável, dada a urgência na prestação de serviço.

2. Razões de escolha do fornecedor

A Secretaria de Saúde, ora solicitante, embasado nos limites legais previsto, em especial as disposições legais do Art. 24, IV da Lei n. 8.666/93, solicita que a contratação de **CYNTIA LARA TEIXEIRA** CPF: 088.036.386-01, situada à Rua do Sol, 100 – Bairro: Ponta Sol – CEP 37.930-000 – Capitólio/MG. A referida profissional foi a única a apresentar disponibilidade para a execução dos serviços e, mesmo sendo por um período curto de tempo 30 (trinta) dias se torna imprescindível a contratação ante a gravidade que a suspensão dos serviços provoca na área da saúde.

Pelo que se vê do processo, quando apresentada a proposta, a profissional já forneceu a documentação fiscal, possibilitando-nos verificar que está em conformidade com as exigências da Lei n. 8.666/93, autorizando, portanto, a contratação com o poder público.

3. Da justificativa do preço

A proposta de preços apresentada por **CYNTIA LARA TEIXEIRA** é de R\$ 17.515,00 (Dezessete mil quinhentos e quinze reais), o que se torna necessário por se tratar de caráter emergencial.

4. Da motivação da contratação

Conforme já salientado pela secretaria, a **Contratação de Serviço Médico Clínico Geral para a UBS José do Sabininho em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta/MG**, se faz necessário, tendo em vista a rescisão abrupta do profissional, a busca ativa incisiva por profissional médico, tendo inclusive divulgado em canais oficiais do Município de Pimenta e publicação



do processo seletivo nº 001/2022 para contratação do profissional médico e não obteve sucesso.

Ainda de acordo com a secretaria solicitante, o atendimento clínico para diagnóstico e tratamento, emissão de receituários e avaliação de exames e encaminhamentos para atenção especializada da população são serviços essenciais e fundamentais à manutenção da saúde e vida dos usuários do sistema de saúde do município.

5. Conclusão

Pelo exposto, conclui-se que a situação demonstrada pela Secretaria de Saúde para contratação do profissional médico é expressamente relevante, portanto, essa CPL é favorável a contratação direta por enquadrar-se na hipótese da **licitação dispensável prevista no art. 24, IV da Lei nº. 8.666/93.**

É o parecer.

Pimenta/MG, 27 de junho de 2022.

[Handwritten signature]
Irineu Silva Junior

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

[Handwritten signature]
Allysson José Ribas de Oliveira

Membro da Comissão Permanente de Licitação

[Handwritten signature]
Alzimar José de Macedo

Membro da Comissão Permanente de Licitação

[Handwritten signature]
Miriam Cambraia da Silva

Membro da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

Município de Pimenta/MG	
Folha	Vista
210	

PARECER JURÍDICO

Assunto: Dispensa de Licitação

Análise para realização de procedimento licitatório para Contratação de Serviço Médico Clínico Geral para a UBS José do Sabininho da em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta-MG por dispensa de licitação, nos termos do inciso IV do art. 24 da lei 8.666/93. Contratação direta. Possibilidade jurídica.

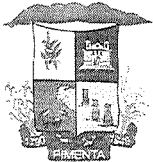
Relatório

Versam os autos sobre procedimento licitatório de DISPENSA DE Licitação para Contratação de Serviço Médico Clínico Geral para a UBS José do Sabininho em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta/MG, nos termos do no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

Inicialmente foi emitido Ofício 072/2022 pelo Exmo. Prefeito Municipal, solicitando instauração de procedimento para contratação do profissional supra, com fim de dar continuidade aos atendimentos prestados à população nas Unidade de Saúde José do Sabininho.

Com vistas à instrução do processo administrativo, foram anexados aos autos os documentos corriqueiros para elaboração do certame.

- I) Ofício 072/2022 do Gabinete do Prefeito
- II) Pedido de Demissão da médica Amanda Mota Fernandes;
- III) Recibo de Verbas Rescisórias;
- IV) Edital de convocação do médico Marcio Messias Lopes;
- V) Espelho de e-mail, com desistência da vaga pelo profissional convocado, Marcio Messias Lopes;
- VI) Mapa de cotação;
- VII) Cotações;
- VIII) Cópia de documentos pessoais e profissionais;
- IX) Comprovante de inscrição Municipal;
- X) Certidão Negativa de Débitos Tributários da União (validade até 16/11/2022);
- XI) Certidão Negativa de Débitos Tributários da Fazenda Estadual Minas Gerais (validade 25/09/2022);
- XII) Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais Capitólio-MG (validade 27/07/2022);
- XIII) Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (validade 24/12/2022);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
41	

- XIV) Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
- XV) Declaração que não exerce função técnica, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão nesta administração;
- XVI) Declaração que não emprega menor;
- XVII) Certidão cível negativa da Comarca de Piumhi-MG;
- XVIII) Atestado de capacidade técnica profissional compatível com o objeto;
- XIX) Portaria de Nomeação da CPC;
- XX) Termo de autorização do Prefeito;
- XXI) Comunicação Interna do Pregoeiro ao Setor de Contabilidade;
- XXII) Declaração Orçamentária;
- XXIII) Declaração de Ordenador de Despesa;
- XXIV) Declaração de Adequação Financeira;
- XXV) Comunicação Interna solicitando Impacto Financeiro;
- XXVI) Quadro Demonstrativo de Impacto Orçamentário;
- XXVII) Parecer da Comissão Permanente de Licitações;
- XXVIII) Minuta de Contrato Administrativo;
- XXIX) Comunicação Interna solicitando Parecer Jurídico.

Eis, o relato do necessário. Segue manifestação.

Fundamentação Jurídica

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que incumbe a esta Assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

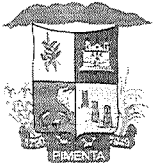
O Município de Pimenta pretende realizar Contratação de Serviço Médico Clínico Geral para a UBS José do Sabininho em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta-MG.

O cerne da questão submetida à apreciação desta Assessoria Jurídica reside sobre a possibilidade ou não da Contratação dos serviços médicos para atender a Demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pimenta-MG, por meio da médica Cyntia Lara Teixeira, CEM: 88763-MG.

No que tange à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como as exceções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação.

Assim é que dispõe o art. 2º da Lei 8.666/93 sobre o assunto:

Avenida: Juscelino Kubitschek, 396 – Centro – Pimenta/MG – CEP: 35585-000 – CNPJ: 16725962/0001-48
Telefone: (37) 3324-1057 Fax: (37) 3324-1200 – site: www.pimenta.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
42	

"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, **ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei**". (grifos nossos)

A prévia licitação pública é, portanto, a regra, em atenção ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A contratação direta sem licitação, por sua vez, segundo se depreende da leitura do Art. 2º da Lei 8.666/93, é a exceção, respeitadas as hipóteses previstas em lei.

Quanto ao mérito, Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominada licitação, a teor do seu art.37, inciso XXI, in verbis:

"Art.37.....

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis á garantia do cumprimento das obrigações."

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações legais previstas no art. 24 da Lei de Licitações, mais especificamente em seu inciso IV, cujo teor é o seguinte:

"Art. 24 É dispensável a licitação:.....

IV- nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada **urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"

Como dito, a dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa, especificando em seu inciso IV que é



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
43	

dispensável a licitação quando:" nos casos de emergência ou de calamidade público, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e interruptos, contados da ocorrência de emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos".

Sobre o tema, dilucida o administrativista Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, verbis:

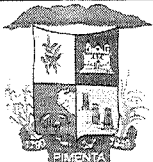
"A lei dispensa a licitação quando a demora na realização do procedimento licitatório for incompatível com a urgência na execução do contrato. Verificamos essas hipóteses em casos de emergência ou de calamidade pública (art. 24, IV). (...) Quanto á urgência de atendimento, o segundo pressuposto da aplicação do citado art. 24, IV, que legitima a contratação sem licitação, é aquela urgência qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas ou bens públicos e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto". (In Curso de Licitações e Contratos Administrativos, págs.74/75, 2ª Edição, Editora Fórum).

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares.

Ao que consta dos autos, trata-se de serviço essencial à manutenção da regular atividade da Unidade de Saúde Municipal, cuja interrupção provocaria o comprometimento da segurança de pessoas.

Fato é que a atenção à saúde é direito de todo o cidadão e um dever do Estado, sendo plenamente assegurado pela Constituição Federal de 1988 e ainda que a administração tem como princípio basilar a continuidade do serviço público, e uma eventual paralisação, fatalmente acarretará em violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie, bem como poderá colocar em risco a saúde dos pacientes usuários do serviço de saúde municipal.

Pelo que consta também nos autos a urgência se dá tendo em vista que a médica do Programa Saúde da Família solicitou demissão do cargo que ocupava no município e o médico que constava como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
44	<i>[assinatura]</i>

próximo da lista do processo seletivo, apresentou desistência quando convocado, não havendo assim, outros profissionais a serem convocados, e ao que se apresenta não podendo assim deixar de haver atendimento, a Secretaria de Saúde procedeu a busca ativa por profissionais que pudessem atender na UBS, para que a população não ficasse desatendida em seus atendimentos médicos, serviço de suma importância e de prevenção a saúde, visto que a falta deste pode causar risco a saúde daqueles que demandam do atendimento. Sobre o tema, o Relator Ubiratan Aguiar (Tribunal de Contas da União), escreve:

Enfatizo, dessa forma, que a dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, se caracteriza como uma inadequação aos procedimentos normais de licitação, constituindo-se, sob esse prisma, num poder-dever e não numa faculdade para o administrador, sob pena de ser responsabilizado pelos prejuízos que a sua inércia venha a causar, independentemente de qualquer planejamento.

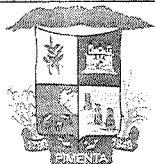
No entanto, a licitação deve ser a regra e como tal deve ser observada pela Administração Municipal, sendo competência da Administração Municipal a análise de sua aplicação e demais critérios de escolha, resguardando o erário público com a coleta de preços, observando sempre o preço praticado no mercado.

A discricionariedade do Administrador limita-se ao interesse público a ser atingido, sendo dever legal analisar se a despesa afeta a municipalidade e se irá garantir o atendimento de suas necessidades, e, mais que isso, se também a demora no atendimento a saúde das pessoas pode gerar prejuízo irreparável.

Ao que nos parece, não seria de bom tom que o gestor público ficasse nesse caso, atrelado e preso a procedimentos morosos, pois, em momento como o atual, onde o mundo está sendo acometido por um vírus que tem ceifado a vida de tantos a demora pode representar perda de vidas humanas, o que seria inaceitável.

No mais a mais, ainda a Administração declara haver realizado busca ativa por profissional para suprir a demanda, como já mencionado. E, ao que se apresenta dos autos somente a profissional Cyntia Lara Teixeira e a empresa CSW, apresentaram interesse em prestar os serviços, porém a empresa CSW, apresentou valor superior ao da Profissional Cyntia, motivos que levaram a escolha da Administração de contratar a médica por 30 dias.

Salvo melhor juízo estamos diante de um caso de excepcionalidade o que dá amparo a contratação pretendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
45	

Ao que consta dos autos, foi juntada toda a documentação de habilitação (jurídica, fiscal, técnica e econômica) previamente exigidas.

Assim, considerando-se a documentação já anexada aos presentes autos e, levando-se em conta as razões expostas pela Comissão de Licitação, e, ainda justificativa exarada no ofício 072/2022 atender a Demanda da Secretaria de Saúde do Município de Pimenta-MG, com a profissional Cyntia Lara Teixeira, mediante DISPENSA de licitação, nos exatos moldes do artigo 24, IV, c/c o Parágrafo Único do art. 26, da Lei 8.666/93, bem como por se tratarem de serviços indispensáveis para a segurança a saúde e população.

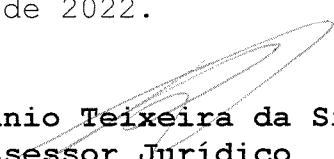
Ressalta-se por derradeiro, que esta assessoria presta assistência sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

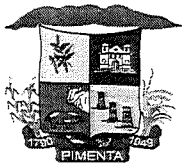
Face ao exposto, e por tudo que dos autos consta, restrito aos aspectos jurídico-formais, concluo, então, que foram atendidas as prescrições legais, não havendo mácula invalidante do presente procedimento, portanto, opino pela formalização da contratação, devendo dar-lhe publicidade à contratação.

É o parecer.

A superior consideração

Pimenta-MG, 27 de junho de 2022.


Fábio Júnio Teixeira da Silva
Assessor Jurídico
OAB/MG 131.943



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visto
46	

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no Art. 24 IV da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação.

Fornecedor: CYNTIA LARA TEIXEIRA CPF: 088.036.386-01, situada à Rua do Sol, 100 – Bairro: Ponta Sol – CEP 37.930-000 – Capitólio/MG

A lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, ao regular o procedimento licitatório, prevê em seu artigo 24, inciso IV, *nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;*

O objeto do presente procedimento administrativo de Dispensa de Licitação é a **Contratação de Serviço Médico Clínico Geral para a UBS José do Sabininho em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta/MG**, tendo em vista que a contratação se faz necessária em regime de urgência uma vez que a profissional Amanda Mota Fernandes, médica que atuava naquela unidade de saúde, desde julho/2021, solicitou seu desligamento do cargo em 06/05/2022 desligando-se definitivamente dois dias depois. Preocupada com a ausência de profissional médico na UBS, a Administração Municipal convocou o profissional médico Márcio Messias Lopes, que recusou a nomeação no processo seletivo nº 001/2022 não havendo outro profissional classificado a ser convocado a Administração Municipal fez busca ativa por profissionais aptos e disponíveis a executar os serviços para que a UBS não fique desassistida.

Com relação à razão da escolha do fornecedor, temos que a proposta de preço da **CYNTIA LARA TEIXEIRA** se mostra a mais viável e com disponibilidade de prestação de serviço e devido ao caráter emergencial.

¹ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

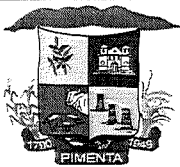
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

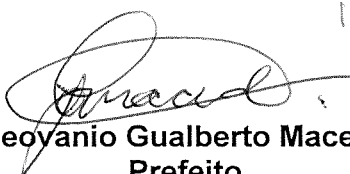
GABINETE DO PREFEITO

Município de Pimenta/MG	
Folha	Visão
47	

O proponente apresentou toda a documentação exigida para habilitação, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

Pelo exposto, fica justificada a "Dispensa de Licitação, tendo para aquisição de Material **Contratação de Serviço Médico Clínico Geral para a UBS José do Sabininho em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta/MG.**

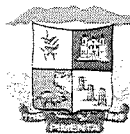
Pimenta/MG, 27 de junho de 2022.


Geoyanio Gualberto Macedo
Prefeito

**ATA DE DECISÃO DA COMISSÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 010/2022**

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de 2022, às treze horas, na sala de licitações, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do Município de Pimenta para deliberar sobre o Procedimento Licitatório nº 048/2022, Modalidade Dispensa nº 012/2022. Iniciados os trabalhos e após análise da solicitação e justificativas feitas pela Secretaria Municipal de Saúde bem como, considerando o Parecer Jurídico exarado nos autos, em relação a **Contratação de Serviço Médico Clínico Geral para a UBS José do Sabininho em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Pimenta/MG.**, conclui-se que o objeto se enquadra nos termos do art. 24 IV, da Lei nº 8666/93. **Considerando** que a documentação juntada aos autos está regular e que houve autorização do Chefe do Executivo para formalização do processo de dispensa; **Considerando** o conteúdo da proposta apresentada bem como o valor total de **R\$17.515,00 (Dezessete mil quinhentos e quinze reais)**; **Considerando** por fim, que há fundamentação legal para a pretendida contratação por meio de dispensa, a CPL remete os autos do processo ao Sr. Prefeito para conhecimento, avaliação e a devida adjudicação/homologação/ratificação e contratação, se julgar conveniente e oportuno. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente reunião, lavrando-se a presente ata que, após lida e achada conforme vai assinada pelos membros da CPL.


Irineu Silva Junior*Presidente da Comissão Permanente de Licitação*
Allysson José Ribas de Oliveira*Membro da Comissão Permanente de Licitação*
Miriam Cambraia da Silva*Membro da Comissão Permanente de Licitação*
Alzimar José de Macedo*Membro da Comissão Permanente de Licitação*



MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Vista
52	01

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93, o ato de Declaração de "Dispensa", exarado pela Comissão Permanente de Licitações em 27 de junho de 2022, caracterizada pelo Art. 24, inciso IV da citada Lei.

Pimenta/MG, 27 de junho de 2022.

Geovanio Gualberto Macedo
Prefeito

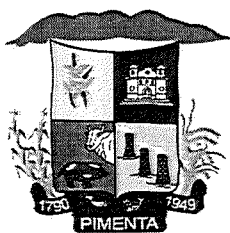


MUNICÍPIO DE PIMENTA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48
Email: licitapta2@gmail.com

MUNICÍPIO DE PIMENTA	
Folha	Visto
53	

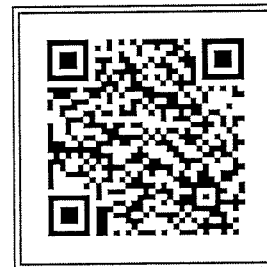
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO nº 048/2022. MODALIDADE: DISPENSA nº 012/2022. Ratifico nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, o ato de Declaração de "Dispensa", exarado pela Comissão de Licitações, caracterizada pelo art. 24, IV, Lei 8.666/93, procedimento instaurado para **Prestação de serviços médicos para UBS do Município de Pimenta/MG**. Valor total: R\$17.515,00. Contratada: Cyntia Lara Teixeira - ME. **Pimenta/MG, 27 de junho de 2022. Geovanio Gualberto Macedo – Prefeito Municipal.**



Diário Oficial

Pimenta/MG



Diário Oficial - Prefeitura Municipal de Pimenta, 01/07/2022 - Edição: 111 - Ano: I - Lei / Resolução N° 2.004/2021

Departamento de Compras e Licitações

Extrato Ratificação

MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG. Termo Ratificação: Dispensa de Licitação. Processo Licitatório nº 048/2022. Dispensa nº 012/2022. Objeto: Prestação de serviços médicos para UBS do Município de Pimenta/MG. Contratada: Cynthia Lara Teixeira. Valor total: R\$17.515,00. Ratifica nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 012/2022 com fundamento no Art. 24, IV, da Lei 8.666/93. Pimenta/MG, 27/06/22 - Geovânio Gualberto Macêdo - Prefeito Municipal.

Redator: Alzimar Jose de Macedo - [Status da Publicação: PUBLICADA]

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pimenta/MG

Extrato de Aditivo

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIMENTA/MG - Extrato do 3º Aditivo ao Contrato Administrativo nº 004/2019. **OBJETO:** Concessão de Direito de Uso de Sistemas de Informação do Portal da Transparência para o SAAE de Pimenta/MG. **CONTRATADA: WESLEI CESAR LOPES - ME.** **Vigência:** 21/06/2022 à 21/06/2023. **Valor Mensal:** R\$559,49. **Pimenta/MG, 30 de junho de 2022. Tarciso Geraldo de Oliveira. Diretor Administrativo.**

Redator: Tarciso Geraldo de Oliveira - [Status da Publicação: PUBLICADA]

